



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CONTRATO Nº 001/2018/PMO/SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018/PMO/SEMSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2018/PMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E MANOEL SANTOS DA SILVA, RG Nº 2037509; CPF Nº 366.409.562-68.

Pelo presente instrumento de contrato para Locação do imóvel localizado na Vila Cipoal, nº 40, Zona Rural, para funcionar a Unidade Básica de Saúde do Cipoal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos**, através **Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Secretaria Municipal de saúde - SEMSA**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANOEL SANTOS DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2037509 2ª VIA PC/PA; CPF Nº 366.409.562-68, residente e domiciliado na Rua B, nº 40, Vila Cipoal, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Legislação

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Inciso X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 002/2018/PMO/SEMSA.

Manoel Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CLÁUSULA II - Do Objeto

2.1. O objeto deste contrato é a **Locação do imóvel localizado na Vila Cipoal, nº 40, Zona Rural, para funcionar a Unidade Básica de Saúde do Cipoal**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador

3.1. Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, etc.), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.
- e) Locador se responsabilizará pelo pagamento da água/COSAMPA.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do locatário

4.1. Fica o locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto no uso das dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento de energia elétrica/CELPA.

CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento.

5.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, no período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

monel Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



5.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA VI - Da Fonte de Recurso

6.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

2424 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2030 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS;

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

10.301.0003.2031 - Atenção Básica de Saúde - PAB

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VII - Da Vigência

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é 01/01/2018, expirando em 31/12/2018.

CLÁUSULA VIII - Da Alteração Contratual

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA IX - Da Fiscalização do Contrato.

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária de Saúde e por servidor designado, nos termos da Lei n° 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Manoel Santos da Silva

Rua Dep. Raimundo Chaves Nº 338 – CEP: 68.250-000

Óbidos – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 20 (vinte)** dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providências.

CLÁUSULA X - Da Rescisão

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI – Do Uso do Imóvel

11.1 O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

12.2. E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

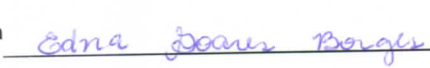
Óbidos, 28 de dezembro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos
CONTRATANTE


MANOEL SANTOS DA SILVA
CPF Nº 366.409.562-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF nº 728203842-72

2ª  CPF nº 000.179.842.11